



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 82/2020, do Executivo, dispõe sobre denominação de "GERALDO MANOEL" a uma via pública e dá outras providências. (I - Av. Itavuvu, T - Rua Atanazio Soares)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de agosto de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** ANSELMO ROLIM NETO

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 82/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 82/2020, de autoria do Executivo, que dispõe sobre denominação de "GERALDO MANOEL" a uma via pública e dá outras providências. (I - Av. Itavuvu, T - Rua Atanazio Soares)

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, XII, com iniciativa legislativa concorrente da Câmara Municipal. Ademais, a mesma está provida, conforme prevê o Art. 94, §3º, IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), de justificativa biográfica e certidão de óbito.

No entanto, a Lei nº 12.186/2020 impõe, em seu artigo 2º, que sejam apresentados "documentos e informações" que demonstrem que a referida lei (que tem por objeto a vedação de homenagem a condenados pelos crimes que menciona ou por improbidade administrativa) está sendo cumprida.

Deste modo, o projeto padece de ilegalidade que poderá ser sanada desde que seja aprovado, antes, o PL nº 135/2020 que tramita por esta Casa de Leis, que revoga o requisito previsto pelo art. 2º da Lei nº 12186/2020, ressalvando-se que a aprovação está sujeita a uma única discussão (RIC, Art. 135, VII) e sua aprovação depende da **maioria simples** de votos uma vez presente a maioria absoluta dos membros da Casa de Leis (Art. 162, RIC).

Sorocaba, 14 de agosto de 2020.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Vereador Membro  
RELATOR

  
PÉRICLES RÉGIS  
Vereador Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador Membro